



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIV

FORTALEZA, 18 DE JULHO DE 2018

Nº 16.303

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### LEI Nº 10.787, DE 11 DE JULHO DE 2018.

Institui no âmbito do Município de Fortaleza o evento Encenação da Paixão de Cristo e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza o evento Encenação da Paixão de Cristo, ao vivo, a ser realizada anualmente durante a Semana Santa, preferencialmente no Aterro da Praia de Iracema, com apresentação teatral realística da história bíblica Paixão de Cristo. Art. 2º - Ficam a Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza e a Secretaria Municipal do Turismo de Fortaleza, dentro de suas respectivas dotações orçamentárias, responsáveis pela divulgação e organização do evento. (VETADO). Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá firmar acordos, convênios e parcerias com a iniciativa privada para a execução do evento. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de julho de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra** - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 0255, DE 11 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre o Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - O Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA), criado pelo art. 205 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, constitui-se em instrumento de natureza contábil, desprovido de personalidade jurídica própria, vinculado à Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA).

#### CAPÍTULO I

##### DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) tem por objetivo o desenvolvimento de programas de educação ambiental, a recuperação do meio ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico.

#### CAPÍTULO II

##### DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º - O Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA), vinculado à Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), contará com um Conselho Gestor responsável pela supervisão de seus recursos. Parágrafo Único. A gestão do Fundo de Defesa do Meio Ambiente será realizada por uma Gerência Executiva, nos termos definidos nesta Lei e em regulamento próprio. Art. 4º - A execução orçamentária dos recursos do Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) será realizada mediante fonte específica para melhor acompanhamento e controle do Conselho Gestor e da Gerência Executiva do Fundo.

#### SEÇÃO I

##### DO CONSELHO GESTOR

Art. 5º - O Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Meio Ambiente será composto por 9 (nove) membros titulares, e respectivos suplentes, integrado pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades: I — Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), que o presidirá; II — Procuradoria Geral do Município (PGM); III — Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINF); IV — Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR); V — Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN); VI — Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG); VII — Secretaria Municipal de Governo (SEGOV); VIII — Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS); IX — Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM). § 1º - O exercício da função de membro do Conselho Gestor, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado. § 2º - A Presidência do Conselho Gestor será exercida pela Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), que possui voto de qualidade, e a Vice-Presidência será escolhida dentre os demais membros por meio de votação direta e aberta. Art. 6º - O Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Meio Ambiente tem a competência de: I — propor as diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo; II — aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo; III — orientar a captação e supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo; IV — examinar e emitir parecer sobre planos, programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA); V — propor normas e procedimentos para operacionalização do Fundo; VI — avaliar as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo, consubstanciados em relatórios; VII — submeter ao Prefeito Municipal os pareceres sobre os projetos submetidos à sua apreciação. Parágrafo Único. Serão consideradas prioritárias as aplicações dos recursos financeiros do FUNDEMA, nas seguintes atividades: I — unidades de conservação; II — programa de educação ambiental; III — proteção, conservação ou recuperação de áreas de mangue; IV — realização de cursos, congressos e seminários na área ambiental; V — pesquisa e desenvolvimento tecnológico. (VETADO).

#### SEÇÃO II

##### DA GERÊNCIA EXECUTIVA

Art. 7º - O Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) contará com o apoio de uma Gerência Executiva formada por 1 (um) coordenador, 1 (um) contador e 1 (um) assistente técnico, com as competências básicas de: I —



**ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito de Fortaleza

**MORONI BING TORGAN**  
Vice-Prefeito de Fortaleza

### SECRETARIADO

<p><b>MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO</b> Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito</p> <p><b>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS</b> Secretário Municipal de Governo</p> <p><b>JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO</b> Procurador Geral do Município</p> <p><b>LUCIANA MENDES LOBO</b> Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p><b>ANTONIO AZEVEDO VIEIRA FILHO</b> Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p><b>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO</b> Secretário Municipal das Finanças</p> <p><b>PHILIPPE THEOPHILLO NOTTINGHAM</b> Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p><b>ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS</b> Secretária Municipal da Educação</p> <p><b>JOANA ANGELICA PAIVA MACIEL</b> Secretária Municipal da Saúde</p>	<p><b>ANA MANUELA MARINHO NOGUEIRA</b> Secretária Municipal da Infraestrutura</p> <p><b>JOÃO DE AGUIAR PUPO</b> Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p><b>CARLOS ALBERTO DUTRA DA SILVA</b> Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p><b>ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA</b> Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico</p> <p><b>M<sup>ª</sup> ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ</b> Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p><b>RÉGIS NOGUEIRA DE MEDEIROS</b> Secretário Municipal do Turismo</p> <p><b>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA</b> Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social</p>	<p><b>OLINDA MARIA DOS SANTOS</b> Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p><b>ANTONIO GILVAN SILVA PAIVA</b> Secretário Municipal da Cultura</p> <p><b>GILBERTO COSTA BASTOS</b> Secretário da Regional I</p> <p><b>FERRUCCIO PETRI FEITOSA</b> Secretário da Regional II</p> <p><b>ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA</b> Secretário da Regional III</p> <p><b>FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA</b> Secretário da Regional IV</p> <p><b>JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA</b> Secretário da Regional V</p> <p><b>MARIA DARLENE BRAGA ARAÚJO MONTEIRO</b> Secretário da Regional VI</p> <p><b>FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE</b> Secretário da Regional do Centro</p>	<p style="text-align: center;"><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center; margin: 5px 0;"> <p style="font-size: 2em; font-weight: bold; margin: 0;">SEGOV</p> </div> <p style="text-align: center;"><b>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</b></p> <p style="text-align: center;">RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3201.3773 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170</p> <p style="text-align: center;"><b>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO</b></p> <p style="text-align: center;">RUA PEREIRA FILGUEIRAS, 95 - CENTRO FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.160-150</p>
--	--	---	--

movimentar os recursos financeiros do Fundo; II — manter atualizados os registros operacionais e contábeis das receitas e despesas do Fundo; III — emitir demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira; IV — manter registros de projetos e atividades financeiras; V — encaminhar relatórios financeiros, balanços ou balancetes à Secretaria Municipal das Finanças, quando solicitado; VI — implementar as ações definidas pelo Conselho Gestor; VII — promover o suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Fundo e do Conselho Gestor; VIII — auxiliar tecnicamente o Conselho Gestor, com vistas à tomada de decisões; IX — secretariar as atividades do Conselho Gestor; X — cumprir as decisões do Conselho Gestor; XI — preparar a prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo; XII — definir modelos, manuais e normas operacionais para a apresentação de projetos e programas ao Fundo, bem como de prestações de contas daqueles projetos aprovados; XIII — analisar os relatórios periódicos sobre o desenvolvimento dos projetos e programas apresentados ao Fundo, com as recomendações cabíveis; XIV — providenciar a publicação no Diário Oficial do Município das decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo Fundo, quando for o caso. Parágrafo Único. Os projetos e programas para aplicação dos recursos do Fundo serão instruídos com parecer técnico da Gerência Executiva, sendo auxiliado pelas coordenadorias técnicas da SEUMA.

### CAPÍTULO III

#### DOS RECURSOS

Art. 8º - Constituem receitas do Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA): I — dotações orçamentárias oriundas do próprio Município; II — taxas de licenciamento ambiental; III — taxas referentes às atividades de controle urbano, abrangendo a análise e aprovação de projetos de parcelamento do solo, projetos arquitetônicos, Alvará de Construção e reforma de edificações com área acima de 80m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados); IV — taxas decorrentes das atividades de cadastramento de engenhos de propaganda e publicidade e de licenciamento de engenhos especiais; V — 60% (sessenta por cento) da receita proveniente da aplicação de multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente, decorrentes da utilização dos recursos ambientais ou por descumprimento de medidas compensatórias destinadas à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação e/ou à correção de degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, arrecadadas pela Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS); VI — recursos decorrentes da aplicação de medidas compensatórias destinadas à implantação ou à manutenção de unidades de conservação, contratação de estudos, projetos e serviços de natureza ambiental, aquisição de equipamentos e execução de obras relacionadas à proteção, à preservação, à conservação e à recuperação do meio ambiente; VII — contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações; VIII — recursos oriundos de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos; IX — recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais; X — rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração das permissões, concessões ou cessões de áreas remanescentes a terceiros pelo Município; XI — rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira; XII — valores oriundos de condenações judiciais referentes às ações ajuizadas pelo Município de Fortaleza, em decorrência de atos lesivos ao meio ambiente; XIII — outros recursos que, por lei, possam ser destinados ao FUNDEMA. Parágrafo Único. Todas as receitas destinadas ao Fundo serão depositadas em conta bancária específica, com a rubrica FUNDEMA, junto à instituição bancária prestadora de serviços financeiros. Art. 9º - Os recursos do Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) poderão ser aplicados: I — na proteção, conservação, preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, em especial dos recursos hídricos; II — na capacitação técnica dos servidores da SEUMA, bem como na participação e realização de eventos, seminários, congressos, cursos, campanhas, programas de educação e de gestão ambiental; III — nas ações para implementação da Agenda 21 no Município; IV — nas atividades concernentes à implantação do zoneamento ambiental do Município; V — nas atividades referentes ao licenciamento ambiental; VI — na formulação de normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as peculiaridades locais e o que estabelece as legislações federal e estadual; VII — nas atividades de educação ambiental e promoção de pesquisa científica, visando à conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente; VIII — na criação de unidades de conservação

no Município para proteção, conservação e preservação ambiental; IX — na manutenção da qualidade do meio ambiente natural e artificial do Município, mediante a intensificação das ações de fiscalização ambiental e de controle urbano; X — no uso de tecnologia não agressiva ao ambiente; XI — na implantação e na manutenção do cadastro de atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações; XII — no controle, monitoramento e avaliação dos recursos naturais do Município, visando à proteção, à preservação e à conservação de áreas de interesse ecológico, em especial as dunas, assim como a recuperação de áreas degradadas; XIII — na implantação e na manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, em parceria com as demais Secretarias; XIV — nas políticas de proteção à fauna e à flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécie ou submetam os animais à crueldade; XV — no controle, monitoramento, avaliação e fiscalização da emissão de sons e ruídos de toda espécie, produzidos por qualquer meio, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissores, visando à compatibilização do exercício da atividade com a proteção e preservação da saúde, da segurança e do sossego público; XVI — na formação de consórcio intermunicipal, objetivando a proteção, preservação e conservação da vida ambiental das bacias hidrográficas que ultrapassem os limites do Município; XVII — na análise, controle, fiscalização e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, praticadas por pessoa física ou jurídica; XVIII — no estabelecimento de padrões de efluentes industriais e de normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais passíveis de degradação ambiental; XIX — nos estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição do lixo urbano; XX — nos exames laboratoriais para fins de diagnóstico ambiental ou relacionados com saúde pública; XXI — no monitoramento ambiental das instalações de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia fixa e telefonia móvel (celular), e de telecomunicações em geral, no âmbito do Município; XXII — na articulação e celebração de convênios e outros ajustes com organismos federais, estaduais, municipais e organizações governamentais ou não governamentais (ONGs), nacionais ou estrangeiras, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à proteção, à preservação, à

conservação e à recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não, e de educação ambiental; XXIII — no monitoramento de engenhos de propaganda e publicidade; XXIV — na elaboração e implementação de planos, programas e projetos para áreas verdes, parques, praças, demais logradouros, terrenos públicos e áreas remanescentes. § 1º - Até 10% (dez por cento) da arrecadação mensal do Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) poderão ser destinados para custear despesas de custeio e de investimento da Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA). (VETADO). § 2º - Os programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) poderão ter suas dotações orçamentárias consignadas nos órgãos e entidades executoras integrantes do Poder Executivo Municipal, com fonte de recurso identificada por código próprio denominado "Recursos Provenientes do FUNDEMA". § 3º - As despesas relativas ao ressarcimento de valores recolhidos indevidamente ao Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) serão suportadas pelos recursos do próprio Fundo. § 4º - É vedada a utilização de recursos do FUNDEMA para custeio de gastos fixos da Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), como aluguel de veículos, pagamento de água e esgoto, entre outros. (VETADO).

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Ficam criados os seguintes cargos em comissão: 1 (um) cargo de coordenador, simbologia DNS-1; 1 (um) cargo de contador, simbologia DNS-2; 1 (um) cargo de assistente técnico, simbologia DNS-3. Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará o Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei. Art. 12 - Aplica-se ao Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA), no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 8.287, de 07 de julho de 1999; nº 8.847, de 31 de maio de 2004; e nº 10.295, de 22 de dezembro de 2014. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de julho de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

### DECRETO Nº 14.250, DE 12 DE JULHO DE 2018.

Abre aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 45.070.990,00 para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no Art. 7º, I, a e b, da Lei nº 10.660 de 27 de dezembro de 2017 e em razão da necessidade de implementar a execução das ações dos orçamentos de diversos órgãos da Administração Municipal. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 45.070.990,00 (Quarenta e cinco milhões, setenta mil e novecentos e noventa reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de total e parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 12 de julho de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

### ANEXO I

Codigo	Especificação	Esf	Elemento	Fonte	R\$ 1,00 Valor
11.000	GABINETE DO PREFEITO				133.000
11.101	GABINETE DO PREFEITO				100.000
04.122.0001.2195.0002	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS				
			DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES F	3.1.90.92 00101	100.000
				TOTAL	100.000
11.204	AGENCIA DE FISCALIZACAO DE FORTALEZA				33.000
04.122.0001.2195.0004	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS				